



PROJETO DE LEI Nº 1.490, DE 2015

Altera a Lei nº. 10.893, de 13 de julho de 2004, que dispõe sobre o Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante – AFRMM e o Fundo da Marinha Mercante – FMM, e dá outras providências, para prever a possibilidade de utilização dos recursos do FMM para a construção ou reparos de unidades básicas de saúde fluviais.

Autor: Deputado ALFREDO NASCIMENTO
Relator: Deputado JOÃO PAULO PAPA

I – RELATÓRIO

O projeto em análise altera a Lei nº. 10.893, de 2004, que dispõe sobre o Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante – AFRMM e o Fundo da Marinha Mercante – FMM, com a finalidade de possibilitar que os recursos do Fundo também sejam utilizados para a construção e a realização de reparos nas unidades básicas de saúde fluviais.

A referida Lei, em seu artigo 26, inciso I, determina onde serão aplicados os recursos do Fundo da Marinha Mercante na forma de apoio financeiro reembolsável mediante concessão de crédito. Neste inciso, o autor acrescenta dispositivo que oferece acesso aos recursos do Fundo aos municípios que desenvolvam ações de saúde voltadas para populações ribeirinhas.

A proposta é destinar a estes municípios 100% (cem por cento) do valor do projeto aprovado para a construção e reparos de embarcações utilizadas como unidades de saúde básica fluviais. O dispositivo também prevê que estas unidades devem atender às determinações da autoridade sanitária competente.

Na justificativa do projeto, o deputado Alfredo Nascimento considera que, embora o ministério da Saúde adote medidas a fim de repassar incentivos



Câmara dos Deputados

Comissão de Viação e Transportes

financeiros aos estados e municípios da Amazônia Legal e do Pantanal Sul-Mato-Grossense para o custeio das infraestruturas de apoio às equipes de saúde da família fluviais, ainda há muitos municípios que não contam com essa forma de atenção básica.

A proposição foi distribuída para análise de mérito das Comissões de Seguridade Social e Família; Viação e Transportes; Finanças e Tributação; e Constituição e Justiça e de Cidadania. Na Comissão de Seguridade Social e Família, o projeto foi analisado pela relatora, deputada Mariana Carvalho, cujo parecer foi unanimemente aprovado.

Ao Projeto não foram apresentadas emendas durante o prazo regimental.

II – VOTO DO RELATOR

A dimensão territorial do Brasil e a diversidade que encontrarmos ao cotejar as suas regiões e os modos de vida de suas populações ensejam políticas públicas atentas a esta rica conformação, que nos torna um País único e de grandes desafios.

O projeto de lei em análise dialoga com esta realidade nacional e atende ao desafio de prover a população ribeirinha da Amazônia Legal e do Pantanal Sul Mato-Grossense com serviços públicos de saúde que chegam até as pessoas por via fluvial. Estes serviços são previstos na Política Nacional de Atenção Básica (PNAB) e na Portaria do Ministério da Saúde 2.488/2011.

Em acordo com as normas, estas duas regiões do País que concentram as populações ribeirinhas podem optar entre dois arranjos organizacionais para as equipes de Saúde da Família, além daqueles existentes em todo o território:

I - Equipes de Saúde da Família Ribeirinhas (eSFR): desempenham a maior parte de suas funções em Unidades Básicas de Saúde construídas/localizadas nas comunidades pertencentes à área adscrita e cujo acesso se dá por meio fluvial; e

II - Equipes de Saúde da Família Fluviais (eSFF): desempenham suas funções em Unidades Básicas de Saúde Fluviais (UBSF).



Câmara dos Deputados

Comissão de Viação e Transportes

A proposta do deputado Alfredo Nascimento se situa neste segundo arranjo organizacional e se dirige precisamente ao incremento das Unidades Básicas de Saúde Fluviais (UBSFs), que oferecem às equipes que nelas atuam as condições para irem ao encontro das populações ribeirinhas e realizarem, *in loco*, as tarefas da atenção básica.

Estas embarcações são cercadas de especificidades. Devem funcionar, no mínimo, 20 dias por mês, e realizar circuitos de deslocamento que possibilitem o atendimento contínuo nos casos, por exemplo, de pré-natal e puericultura. Devem dispor da mesma estrutura física e equipamentos que se encontram nas unidades básicas convencionais – consultórios; laboratório; salas de procedimentos; somadas a estas necessidades, cabines com leitos para os profissionais das Equipes de Saúde da Família Fluviais que têm nestas embarcações seu local de trabalho.

Acerta, portanto, o deputado Alfredo Nascimento, quando cria uma nova forma de financiamento para a construção e reparos destas embarcações essenciais à promoção da saúde dos povos ribeirinhos. Por se tratar de uma política pública recente (2011), ainda há muito a ser feito. Mas as unidades que já estão em funcionamento demonstram o alcance da iniciativa.

A cidade de Borba, no Amazonas, foi a primeira a ser contemplada com uma UBSF, em 2013; o município possui 12 mil pessoas que moram em 230 comunidades ribeirinhas. Em Santarém, no Pará, a UBSF atende 15 mil pessoas em 72 comunidades ribeirinhas. Na cidade de Cruzeiro do Sul, no Estado do Acre, são mais de 3 mil ribeirinhos que moram em 14 comunidades e agora contam com uma destas embarcações.

Quanto à origem dos recursos para a construção de embarcações destinadas ao serviço de saúde pela via fluvial, a proposta em análise revela-se adequada. O Fundo da Marinha Mercante – FMM destina-se a prover recursos para o desenvolvimento da Marinha Mercante e da indústria de construção e reparação naval brasileiras e sua principal fonte de recursos é o Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante – AFRMM.

Atualmente, os recursos do Fundo são utilizados para a construção e reparo de embarcações destinadas às mais diversas tarefas, por exemplo – aquelas que servem à Marinha do Brasil; aplicação comercial, industrial ou extrativista; transporte de passageiros de elevado interesse social; pesca. Seguramente, adicionar a estas tarefas a tarefa de cuidar da saúde das populações ribeirinhas, é decisão que aprimora a legislação.

Por fim, em favor do projeto em análise, obtivemos o posicionamento do Sindicato Nacional da Indústria da Construção e Reparação Naval e Offshore –



Câmara dos Deputados
Comissão de Viação e Transportes

SINAVAL. A entidade de classe, de âmbito nacional, registrou sua concordância sem observações quanto ao texto do projeto de lei, cujo tema considerou de alta relevância para a indústria naval e para o País.

Pelo exposto, nosso voto é pela aprovação do projeto de lei nº. 1.490, de 2015.

Sala da Comissão, em de outubro de 2016.

Deputado JOÃO PAULO PAPA
Relator